

Lei N.º 46

De 29 de Novembro de 1961

"Dispõe sobre a criação de novas rendas municipais e introduz a alteração no orçamento de 1962"

Coronio Evolam, Prefeito Municipal de Candido Rodrigues, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1.º: Fica criado, neste Município, o Imposto Territorial Rural, objeto da Emenda Constitucional n.º 1-A da Constituição Federal.

§ 1.º: O imposto criado por este artigo é devido por todas as propriedades rurais localizadas no território deste município.

§ 2.º: - Enquanto não houver legislação especial que regula a cobrança desse tributo vigorará para a mesma cobrança a legislação estadual que rege a matéria.

Artigo 2.º: - Fica criado, neste município, o Imposto de Transmissão de Propriedades "Inter Vivos", objeto da Emenda Constitucional n.º 1-A da Constituição Federal.

§ 1.º: - O imposto criado por este artigo é devido por toda a transação imobiliária referente a propriedades localizadas no território

deste município.

§ 2.º: - Enquanto não houver legislação especial que regule a matéria e cobrança deste tributo, vigorará para a mesma, a legislação estadual que rege a matéria.

Artigo 3.º - Para atender ao disposto na presente Lei, e, também, a inclusão e majorações de quotas da União, ficam introduzidas no orçamento do município, aprovado para 1962, conforme Lei n.º 45 de 27 de outubro de 1961, as seguintes alterações: -

Na Receita Geral.

§ 1.º Receita Ordinária

A - Receita Tributária

a) Impostos: -

0-11-1 - Imposto Territorial
Acrescentar-se

II - Imposto Territorial Rural

Na Sede

215.000,00

Incluir-se

0-14-1 Imposto de Transmissões
de propriedades "Inter-Vivos"

Imposto de Transmissões em
propriedades "Inter-Vivos"

Na Sede

294.000,00

D - Receitas Diversas

V-14-0 Contribuições da União

I - Sobre o Imposto de renda.

Majorar-se

Em virtude da elevação de 10

para 15% - majorar-se

600.000,00

ben

Inclua-se

It. Lelu o Imposto de Consumo

Da Lelu

1.000.000,00

Total da majoração da

Recita Efetiva

2.109.000,00

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Candi-
ato Rodrigues, 29 de novembro de 1961.

Coronilo Civalani

Coronilo Civalani
Prefeito Municipal

Publicada no Secretorio da Prefeitura na
data supra.

Roberto Benatti

Roberto Benatti
Secret. Tesoureiro da Prefeitura

So. Nº 112/61